



# Coren<sup>AP</sup>

CPL/Coren

Fls. \_\_\_\_\_

-

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**

**PROCESSO nº 2017.00.0075**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO  
DO AMAPÁ E A EMPRESA MINISTER  
SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAPÁ-COREN-AP**, com sede na Avenida Procópio Rola, nº 944, Central, CEP: 68.900-081, Macapá-AP, CNPJ nº. 00.593.411/0001-38, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PA nº. 56302, inscrito no CPF sob o nº. 411.580.402-53, e por seu Tesoureiro **Dr. BERNARDO ALEM**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/RR-IS nº. 66014, inscrito no CPF sob o nº. 753.338.054-15.

**CONTRATADA: MINISTER SERVIÇOS LTDA**, neste ato representado pela Sra. **BARTIRA DOS SANTOS BRITO**, portadora da Carteira de Identidade nº 089798, expedida pela PTC/AP, inscrito no CPF sob o nº 732.257.112-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 2017.00.0075, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para reforma da fachada, reforma da recepção e entrada da garagem, com substituição do forro da recepção; forro exterior; substituição de lâmpadas e luminárias, reparo do telhado da recepção com substituição de telhas; pintura da fachada, entrada da garagem e recepção; reparo e pintura da calçada e remoção de cupins da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - Coren-AP, situada na Avenida Procópio Rola, nº 944, Central, CEP: 68.900-081, Macapá-AP, com fornecimento de todos equipamentos, materiais e mão de obra necessários conforme especificações contidas no Termo de Referência do PAD nº 2017.00.0075, para cumprimento deste Contrato e normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 26 de abril de 2017 e encerramento em 24 de junho de 2017 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o ou até o término do certame instaurado com esta finalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - Coren-AP  
Avenida Procópio Rola, nº 944, Central, CEP: 68.900-081, Macapá-AP  
Tel: (96) 3222-1461



# Coren<sup>AP</sup>

CPL/Coren

Fls. \_\_\_\_\_

-

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e  
**2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.  
**2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.430,79 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e nove centavos)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.2.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, após conferência, e de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

**3.3.** O Coren-AP efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**3.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-AP dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**3.5.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**3.5.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**3.5.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-AP de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

**3.6.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-AP, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-AP;
- Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren-AP por conta do Contrato;
- Erros ou vícios nas faturas.

**3.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



# Coren<sup>AP</sup>

CPL/Coren

Fls. \_\_\_\_\_

-

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
(LEI 5.905/73)

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**3.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**3.9.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente instrumento de Contrato terá 60 (**sessenta**) dias corridos, **que será contado na data da assinatura e eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**6.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**6.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 5.450/2005, e demais normas pertinentes bem como, as especificações constantes deste Contrato, caberá à Contratante e Contratada:

#### **7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.1.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

**7.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

**7.1.3.** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o contrato;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;

**7.1.5.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Fornecer todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços;



# Coren<sup>AP</sup>

CPL/Coren

Fls. \_\_\_\_\_

—

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
(LEI 5.905/73)

**7.2.2.** Realizar os serviços em dias e horários que não paralitem ou prejudiquem o andamento normal das atividades do Coren, a menos que expressamente autorizado pelo Coren;

**7.2.3.** Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária de entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**7.2.4.** Entregar ao Coren materiais retirados e removidos, que poderão ser reutilizados, a critério do Coren, devendo ser transportado pela Contratada para o local indicado pelo Coren, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**7.2.5.** Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições, etc., sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**7.2.6.** Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc.) delimitando o local onde serão realizados os trabalhos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**7.2.7.** Proteger o mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**7.2.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

**7.2.9.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**7.2.10.** Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o Contratante, dos serviços, objeto deste Contrato que serão prestados no local indicado e durante o horário normal de expediente comercial da Contratada ou conforme solicitação/autorização do Contratante;

**7.2.12.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus empregados e os seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

**7.2.13.** Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaimes;

**7.2.14.** Comunicar ao Contratante a conclusão dos serviços, a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria. Concluída a vistoria, a Contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, ser for o caso;

**7.2.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

**7.2.16.** Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# Coren<sup>AP</sup>

CPL/Coren

Fls. \_\_\_\_\_

—

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
*Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
(LEI 5.905/73)

**8.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

**8.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**8.1.2.** apresentar documentação falsa;

**8.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.5.** não mantiver a proposta;

**8.1.6.** cometer fraude fiscal;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**8.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**8.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.4.3.** Indenizações e multas.



# Coren<sup>AP</sup>

CPL/Coren

Fls. \_\_\_\_\_

—

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado à CONTRATADA:

**10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinente.

**14.2.** Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

**14.3.** O prazo prescricional para intentar ação cível é de 10 anos, conforme artigo 205 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - Coren-AP  
Avenida Procópio Rola, nº 944, Central, CEP: 68.900-081, Macapá-AP  
Tel: (96) 3222-1461



# Coren<sup>AP</sup>

CPL/Coren

Fls. \_\_\_\_\_

—

*CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ*  
*Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional*  
*(LEI 5.905/73)*

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá-AP - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (03) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, 26 de abril de 2017.

---

**CONTRATANTE**  
**ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES**  
**Presidente**

---

**CONTRATADA**  
**BARTIRA DOS SANTOS BRITO**  
**Representando legal**

---

**CONTRATANTE**  
**BERNARDO ALEM**  
**Tesoureiro**

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF: